## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

### DECRETO Nº 10708/2010

Altera a estrutura de órgãos internos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem aumento de despesa, para otimizar e dinamizar os serviços de Assistência Social do Município de Niterói.

O Prefeito Municipal de Niterói, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, de 04 de abril de 1990, e tendo em vista o artigo 8º. da Lei nº 487, de 25 de janeiro de 1984, modificado pelo artigo 5º, da Lei nº 835, de 12 de junho de 1990 e,

Considerando a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 10.555/2009,

Considerando a necessidade de otimizar e dinamizar os servicos de Assistência Social do Município de Niterói

- Art. 1º Fica designada uma Comissão Especial de Licitação para atender exclusivamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando a Comissão diretamente vinculada ao Gestor do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tendo por finalidade proceder as aquisições de materiais, equipamentos, serviços e compras, exclusivamente destinadas a atender todas as atividades vinculadas ao FMAS e FIA.
- § 1º Os membros da Comissão Especial de Licitação e o pregoeiro serão designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, mediante sugestão do titular da Secretaria Municipal ado do Criefe de Executivo Municipal, mediarite sugestad do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestor do FIA e FMAS, devendo conter no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da SMAS, 02 (dois) representantes, respectivamente, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal da Infância e Adolescência, e 01 (um) indicado pelo titular da Secretaria.
- § 2º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsegüente.
- §3º Todos os atos praticados pela Comissão de Licitação observarão, obrigatoriamente, as normas contidas na Lei nº 8.666/93, suas posteriores modificações e determinações, minutas e orientações da Procuradoria Geral do Município.

  Art. 2º - As licitações para aquisição de materiais, equipamentos, serviços e compras, a
- que se refere o artigo 3º deste Decreto, fica limitada ao valor da modalidade de Convite, estabelecido no art. 23, inciso II, letra a, da Lei nº 8.666/93, podendo, ainda, ser utilizada a modalidade de Pregão.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de se licitar valores superiores ao do Convite, os procedimentos licitatórios serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93,

- todos os processos de licitações, de dispensas ou inexigibilidade, bem como os recursos, serão previamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise,
- contendo: I Pedido claro e sucinto justificando a necessidade da aquisição de materiais, equipamentos, serviços ou compras, bem como datas, prazos, valores e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento;
- II Pesquisa de preços de no mínimo 03 (três) fornecedores, entre cadastrados ou não
- III Edital ou convite, conforme for o caso:
- IV Atas dos respectivos Conselhos autorizando, especificamente, a despesa;
   V Classificação Orçamentária e Nota de Empenho;
- VI Despacho autorizativo do Gestor dos Fundos para as licitações, dispensas e
- Art. 4º Havendo a necessidade de celebração de contratos, estes serão firmados pelo Gestor dos Fundos, mediante minuta elaborada pela Procuradoria Geral do Município, enviando-se, após a assinatura, publicação do extrato e registro cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.
- § 1º Os contratos e seus aditamentos serão numerados e registrados em Livro de Registro de Termos próprio da Procuradoria Geral do Município.
- \$\frac{9}{5}\$ 2º No caso de contratação deverá ser designado um servidor, o qual será responsável pela gestão do contrato, em especial quanto ao cumprimento de seu objeto e prazos.
- § 3º Após efetivação dos contratos e das compras serão efetuadas as prestações de contas junto aos respectivos Conselhos Municipais, mediante envio de cópias trimestralmente.
- \$\frac{40}{\circ}\$ A publicação do extrato e o controle interno e externo, bem como a prestação de contas aos Conselhos, ficam sob a integral responsabilidade do gestor dos Fundos.
- Art. 5º Para pesquisa de preços poderá ser utilizado o Cadastro de Fornecedores da
- 1 a la pesquisa de preços podera ser dilizado o Cadastro de l'ornecedores da retaria Municipal de Administração.
   6º Os equipamentos e materiais permanentes que forem adquiridos, terão que ser
- registrados no Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

  Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
- em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de abril de 2010.

# Jorge Roberto Silveira - Prefeito

## DECRETO Nº 10709/2010

Regulamenta o Fundo Especial de Recuperação de Ativos e Investimentos Municipais (FunFuturo) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Niterói no uso de suas atribuições legais que lhe confere a

Lei Municipal nº 2.684/09.

- Art. 1º. O denominado FunFuturo, criado pela Lei Municipal nº 2.684 de 30 de dezembro de 2009, fica regulamentado nos termos desse Decreto, a partir do exercício financeiro de 2010, inclusive, e, fica vinculado, além de atos referentes à sua própria gestão e custeio, à realização de dois programas especiais:
- I Recuperação de Ativos inscritos na Dívida Ativa do Município;
   II Pagamento de investimentos do Município, assegurando na forma da lei Municipal nº 2.684/09 que criou o FunFuturo, atendendo aos percentuais, constitucionais, para o desenvolvimento do ensino e para as ações e serviços na área de saúde pública.

  Art. 2º. Os Investimentos Municipais, a conta do Fundo, como forma de gestão de
- receitas, para o fim exclusivo do pagamento de investimentos e de seu custeio fazem parte integrante da Lei Orçamentária Anual, conforme previsões pertinentes, constantes da Lei
- 2.684/09 e, em especial na forma dos parágrafos abaixo. §1º. O lastro financeiro do Fundo será integrado pelo saldo apurado em balanço do exercício dos recursos inscritos como Dívida Ativa do Município e outras receitas e
- dotações, através de atos vinculados ao objetivo de sua criação. §2º Os recursos incorporados ao Fundo, com destinação específica, depositados em contas individualizadas na forma do art. 3º da lei 2.684/09 aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, cujas
- receitas serão vinculadas aos seus respectivos programas.

  § 3º Os recursos do FunFuturo, bem como os ativos ou bens adquiridos com pagamento
- pelo Fundo integrarão o patrimônio do Município e o saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo.

  § 4º As despesas empenhadas em gestão financeira normal e vinculadas aos recursos do Fundo, serão liquidadas na conta especial aberta exclusivamente para essa finalidade, conforme cronograma de desembolso, que, será regulado pelo Fluxo de Caixa do FunFuturo, em seus respectivos programas de trabalho.
- Art. 3º. Os quadros demonstrativos da receita e do plano de aplicação do FunFuturo acompanharão a Lei Orçamentária Anual e os relatórios de execução serão emitidos mensalmente de forma a aplicar, entre outros, o princípio da transparência fiscal conforme

dispõe o art. 165,  $\S$  8º da CF/88, as Leis Complementares 101/00 e 131/09, as leis orçamentárias e os Tribunais de Contas.

- Art. 4º. O Fundo Especial de Recuperação de Ativos e Investimentos Municipais. FunFuturo, não possui personalidade jurídica própria e sim natureza contábil-financeira, apenas com rubricas e contabilidade próprias fiscalizadas e atreladas à estrutura da
- Secretaria Municipal de Fazenda. § 1º Os recursos provenientes das receitas relacionadas neste Decreto serão aplicados, mediante decisão de um Conselho Gestor, operacionalizados por Comissão de Licitação (CDL), a ser designada pelo Prefeito e vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, que observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido através do Regimento Interno do próprio Funfuturo, cuja execução ficará a cargo do Presidente do
- § 2º O FunFuturo terá como Presidente do Conselho Gestor o Titular da Pasta da Fazenda Municipal, à qual se vincula, e, será administrado, conjuntamente, com o Conselho Gestor, que se reunirá em Assembléias (ordinárias e extraordinárias), convocadas pelo Presidente, ou, na forma como dispuser o Regimento Interno. § 3º O Conselho Gestor possuirá uma Diretoria, (Planejamento e Gestão Estratégica), que
- fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe, entre outras funções, publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e
- análises dos programas e projetos apoiados. § 4º O Presidente e o Diretor do FunFuturo, comporão o Conselho Gestor, cujos conselheiros, deverão, obrigatoriamente, pertencer aos quadros da Secretaria Municipal de Fazenda, e, ter função, específica e definida, na gestão do Fundo. § 5º O Presidente e o Diretor do FunFuturo, comporão, também, juntamente com o
- Procurador Geral do Município, (PGM), o Conselho Consultivo, cujas especificações, assim como do Conselho Gestor, e, a posse dos respectivos conselheiros, serão definidas, já, na primeira Assembléia Geral do FunFuturo, quando se dará o início dos trabalhos de elaboração do Regimento Interno. A convocação será feita pelo Secretário Municipal da Fazenda, para, no máximo 5(cinco) dias úteis, após promulgação do presente decreto.
- Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do FunFuturo, nos termos dos Artigos 1º e 4º, conforme Regimento Interno, suplementadas se necessário.
- Parágrafo único: Enquanto não for criado o Regimento Interno do FunFuturo, as despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Fazenda Municipal, suplementadas se necessário.
- Art. 6º. A Normatização referente aos programas estruturais e operacionais, organograma, remunerações, funcionamento e outras aplicações inerentes ao FunFuturo, caberão ao seu Regimento Interno ou, em casos excepcionais, a decisão do Prefeito do Município. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de abril de 2010.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito